



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

LEI Nº 942/2007

De 15 de junho de 2007

Atualiza o valor do vencimento básico dos servidores municipais, assegurando o piso mínimo nacional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O vencimento dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior ao fixado para o salário mínimo nacional, obedecido ao disposto no artigo 39, § 3º e seus incisos da Constituição Federal.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Tesouro Municipal e pelo PREV-Sapé, aos vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas e os contratos cujos valores sejam inferiores ao salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril do corrente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sapé, 15 de junho de 2007

  
**MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA**  
Prefeita Municipal